

# SEBASTIÃO MONTEIRO

ADVOGADOS

Ilustríssimo Senhor  
**Claudio Stábile Ribeiro**  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Mato Grosso

OAB/MT  
Protocolo nº: 614/B/2011  
Data: 09/06/11 às 17:03 hs.  
Visto: **CÓPIA**  
Agla Jakline de Araújo Rodrigues  
Ass. Adm. Secretaria - OAB/MT

Ilustríssimo Senhor Presidente

Ao tempo que o cumprimento, faço uso do presente para, no interesse da instituição e da classe, expor e requerer o que se segue:

Com raízes ainda na monarquia brasileira, não há dúvidas que a Ordem dos Advogados do Brasil é umas das instituições permanentes de maior prestígio hodiernamente no cenário político e social. Não é por menos. A história da democracia se confunde com a própria história da OAB, dado o protagonismo dessa honrosa instituição na evolução sociocultural do Brasil ao longo das décadas.

Não é por outra razão que o Eminentíssimo Ministro Eros Grau, do STF, declarou na famosa ADI 3026/DF, a OAB como entidade ímpar no país, *sui generis*, no ordenamento pátrio. Certamente, é o único ente classista que a Constituição da República faz referência.

A partir dessa leitura, evidencia-se, pois, a natureza dual da Ordem dos Advogados do Brasil. Ao tempo que atua como um conselho de classe, no patrocínio das prerrogativas dos advogados e de seus interesses tanto na via judicial quanto extrajudicial, a OAB opera-se como instituição com precípua função constitucional na defesa da democracia e na aplicação correta das leis. São, pois, cátedras inseparáveis e devem ser levadas a efeito de forma harmoniosa.

Nas últimas semanas, as ações do Ministério Público Federal, largamente veiculadas na imprensa, referentes ao Caso do juiz Leopoldino Marques do Amaral foram objeto de especial atenção da OAB-MT, na pessoa de seus representantes. Desta vez, o alvo das investidas foi o delegado de polícia civil, Marcio Fernando de Barros Pieroni, cuja defesa é patrocinada pelo causídico que subscreve.

Não há como negar que o delegado Pieroni, servidor público com mais de 27 anos de carreira, à revelia de seu direito à presunção de inocência, está sendo execrado pela exploração midiática. Aliás, prática não rara exercida por parte da imprensa brasileira: condenar pessoas antes do julgamento.

Mas o que causa perplexidade ao advogado subscritor ao ponto de motivar este ofício foi o fato de a OAB-MT chancelar as noticiosas e temerárias

informações na imprensa, utilizando da credibilidade da entidade a qual representa para endossar a condenação antecipada do meu cliente.

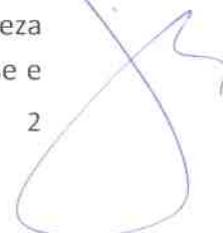
O conteúdo semântico que se extrai das notícias publicadas pela imprensa tidas como expressões proferidas pela OAB-MT (inclusive com o emprego de aspas nas orações), não deixa margem à inocência do meu cliente. Nas declarações, denota-se o juízo de desvalor das condutas do delegado. Nas entrelinhas, o encerramento da culpabilidade por meio de afirmações peremptórias com o emprego indubitado da existência de “trama” e “farsa” nas condutas imputadas.

É a velha antinomia: de um lado da persecução, o aparelho estatal imputando crime, do outro, o advogado na defesa do acusado. O caso Leopoldino encontra-se valorado não só sob essas duas vertentes, mas em três: a primeira, judicial, a segunda, midiática e uma *novel* terceira em que a OAB-MT, literalmente usurpa o papel do Ministério Público, materializada nos prejulgamentos declarados à imprensa sobre os fatos concretos, conduzindo, fatalmente, à formação de juízo de valor negativo sobre a conduta do delegado Pieroni. Genericamente, as afirmações advindas de uma entidade de classe de operadores de direito, portanto, formadora de opinião, subtraem a ínfima credibilidade de qualquer acusado, além de enfraquecer e fragilizar quaisquer teses da defesa.

Uma atitude que pode ter repercussões desastrosas, e por isto, merece uma profunda reflexão. É uma atitude que tem tanto o poder de aguçar negativamente a imprensa, como o de massificar a opinião da sociedade no sentido de clamar por uma justiça cuja valoração é exclusiva do Poder Judiciário. Não se pode negar que o judiciário sofre influências externas, tanto é que no caso em comento, a justiça utilizou como um dos fundamentos para a decretação da custódia cautelar a garantia da ordem pública, calcada exatamente na opinião pública formada contra o réu.

Não se trata de solicitar à OAB-MT que posicione-se contra ou em favor do delegado Pieroni ou, pior, que se cale frente ao interesse público. Absolutamente. O que se conclama a esse conspícuo órgão é que, quando no exercício da função constitucional da defesa da democracia e na aplicação correta das leis, recorra-se aos princípios basilares que sustentem um posicionamento isonômico, antes de se posicionar sumariamente pela culpa e endossar as ações do Ministério Público.

Não bastassem esses argumentos, a posição peremptória dos dirigentes da OAB-MT contra o meu cliente atinge sua segunda função, qual seja, defesa da classe profissional. Como pode a OAB-MT condenar as ações do réu, dando a certeza da punibilidade pela “farsa empreendida” e, ao mesmo tempo, defender o interesse e



as prerrogativas de seu advogado quando da defesa técnica contra os fatos que ela mesmo, de plano, considera criminosos?

O que se vê é um claro desvirtuamento de uma das funções precípuas da instituição que tem como lema a defesa da constituição, da democracia e da aplicação correta das leis. E a consequência deste desvirtuamento é a fragilização da OAB como entidade de classe, pois assisto atônito à intimação de advogados que atuam no Caso Leopoldino a comparecerem na sede do Ministério Público Federal para prestarem esclarecimentos sobre o Caso, numa clara violação às prerrogativas do advogado, e a OAB-MT, mantém-se inerte.

Assim sendo, pugna-se que a OAB-MT, por meio de seu presidente e seu representante honorífico, se abstenham de prejudicar, bem como de exarar quaisquer opiniões sobre o caso em concreto, notadamente sobre o juízo de culpabilidade do delegado de Polícia Civil Márcio Fernando de Barros Pieroni.

Cuiabá-MT, 09 de junho de 2011.

SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - ADVOGADO